



Processo SEF 00009915/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 04/06/2025 às 12:08

Setor origem: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Setor de competência: SEF/GABS - Gabinete do Secretário

Interessado: sindifaz

Classe: Processo sobre Anteprojeto de Lei Complementar

Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar

Detalhamento: Minuta de anteprojeto de lei complementar que Cria a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício SEF/GABS nº 387/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o teor do anteprojeto de lei complementar em anexo que *“cria a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV”*, solicito à esta Secretaria a formulação da estimativa de impacto financeiro da proposta apresentada, em face da folha de pagamentos de ativos e inativos do Estado, nos termos do art. 7º, IV, a, “2” do Decreto Estadual n. 2382/2014.

Ainda, caso necessária a manifestação do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) a respeito, solicita-se, se possível, o posterior encaminhamento ao aludido órgão, antes da devolução a esta Pasta.

Sendo estas as informações a serem prestadas, coloco esta Secretaria à disposição para prestar outros esclarecimentos que porventura venham a ser necessários.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
[assinado digitalmente]

Ao Senhor
VANIO BOING
Secretário de Estado da Administração - SEA
Florianópolis – SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HN3F73P8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 09/06/2025 às 18:10:18
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1X0hOM0Y3M1A4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **HN3F73P8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO Nº 34/2025/SEA/GEREF

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Referência: Processo SEF 00009915/2025.
Minuta de anteprojeto de lei complementar que
Cria a Gratificação de Atividade Tributária para
as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II,
III e IV.

Senhora Diretora,

Aporta nesta Diretoria processo protocolado sob o n.º SEF 00009915/2025, que trata de cálculo de impacto financeiro decorrente da proposta de projeto de lei complementar que cria Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV, regidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 2016, que institui o Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

O art. 2º da minuta estabelece os valores da gratificação:

Art. 2º O valor da gratificação de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado nos seguintes montantes:

I - Para o cargo de Analista da Receita Estadual I, o multiplicador de 3,80 (três inteiros e oitenta centésimos) sobre o valor estabelecido para o Nível 1, Referência “A”, do respectivo cargo, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 687, de 2016;

II - Para o cargo de Analista da Receita Estadual II, o multiplicador de 3,60 (três inteiros e sessenta centésimos) sobre o valor estabelecido para o Nível 1, Referência “A”, do respectivo cargo, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 687, de 2016;

III - Para o cargo de Analista da Receita Estadual III, o multiplicador de 3,55 (três inteiros e cinquenta e cinco centésimos) sobre o valor estabelecido para o Nível 1, Referência “A”, do respectivo cargo, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 687, de 2016;

IV - Para o cargo de Analista da Receita Estadual IV, o multiplicador de 5,35 (cinco inteiros e trinta e cinco centésimos) sobre o valor estabelecido para o Nível 1, Referência “A”, do respectivo cargo, constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 687, de 2016;

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput deste artigo integra a base de cálculo da gratificação natalina, do terço constitucional de férias e do adicional por tempo de serviço.



Neste norte, foram realizados os cálculos da repercussão financeira da criação da citada Gratificação, considerando a nova rubrica de pagamento, o impacto no décimo terceiro, na gratificação de férias e no adicional por tempo de serviço, além dos patronais da folha de pagamento.

O projeto prevê a implementação da gratificação no percentual de 60% a partir da vigência da lei e 40% a partir de 1º de fevereiro de 2026. Desta forma, considerando os parâmetros da folha de pagamento, simulamos a implantação a partir do mês de setembro de 2025, resultando no impacto financeiro apresentado abaixo:

IMPACTO 60%	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MENSAL	R\$ 723.222,18	R\$ 2.238.185,87	R\$ 2.961.408,05
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 60.268,52	R\$ 186.515,49	R\$ 246.784,00
GRAT FÉRIAS	R\$ 20.089,51	R\$ -	R\$ 20.089,51
TOTAL MENSAL	R\$ 803.580,20	R\$ 2.424.701,36	R\$ 3.228.281,56
TOTAL: 12 MESES	R\$ 9.642.962,40	R\$ 29.096.416,31	R\$ 38.739.378,71
TOTAL: SERVIDORES	178	799	977

Cabe a Gerência de Remuneração Funcional (GEREF/DGDP/SEA) esclarecer que a Lei Complementar deve ter vigência no mês subsequente a sua publicação para não gerar retroativo ou valores proporcionais, impossibilitando a implementação de pagamento automatizado no sistema de folha de pagamento.

Considerando a implementação dos 40% restantes da gratificação a partir do mês de fevereiro de 2026, ou seja, alcançados os 100% do valor da gratificação, o impacto financeiro do projeto resultaria nos valores apresentados a seguir:

IMPACTO 100%	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MENSAL	R\$ 1.205.369,73	R\$ 3.730.316,77	R\$ 4.935.686,50
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 100.447,48	R\$ 310.859,73	R\$ 411.307,21
GRAT FÉRIAS	R\$ 33.482,49	R\$ -	R\$ 33.482,49
TOTAL MENSAL	R\$ 1.339.299,70	R\$ 4.041.176,50	R\$ 5.380.476,20
TOTAL: 12 MESES	R\$ 16.071.596,40	R\$ 48.494.118,01	R\$ 64.565.714,41
TOTAL: SERVIDORES	178	799	977

Sob o aspecto financeiro, informamos que foi utilizado como base de cálculo a folha de pagamento de junho de 2025 do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Apresentamos abaixo os valores de impacto financeiro mensal e anual para os anos de 2025, 2026 e 2027:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE REMUNERAÇÃO FUNCIONAL

Valor mensal em 2025: **R\$ 3.228.281,56** (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e um reais, e cinquenta e seis centavos).

Valor anual em 2025 (setembro a dezembro): **R\$ 12.913.126,24** (doze milhões, novecentos e treze mil, cento e vinte e seis reais, e vinte e quatro centavos).

Valor mensal a partir de fevereiro de 2026 (100% da gratificação): **R\$ 5.380.476,20** (cinco milhões, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e setenta e seis reais, e vinte centavos).

Valor anual de 2026: **R\$ 62.725.587,37** (sessenta e dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais, e trinta e sete centavos), considerando um crescimento vegetativo de 0,5%;

Valor anual de 2027: **R\$ 65.211.371,55** (sessenta e cinco milhões, duzentos e onze mil, trezentos e setenta e um reais, e cinquenta e cinco centavos), considerando um crescimento vegetativo de 1%.

Dessa forma, dando prosseguimento aos encaminhamentos de praxe, sugerimos que o assunto seja encaminhado ao Instituto de Previdência (IPREV) para cálculo dos impactos financeiros na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração.

Atenciosamente,

Maristela Garcia Andrade
Gerente de Remuneração Funcional
(Assinado Digitalmente)

1. De acordo.

*2. Para deliberação do Excelentíssimo Senhor
Secretário de Estado da Administração.*

Lonita Catarina Aiolfi
Diretora de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
(Assinado Digitalmente)



DESPACHO

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao IPREV para manifestação.

Florianópolis, 23 de junho de 2025.

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **IO27X8J6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARISTELA GARCIA ANDRADE** (CPF: 712.XXX.479-XX) em 23/06/2025 às 15:02:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:30:14 e válido até 15/06/2118 - 09:30:14.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 23/06/2025 às 15:29:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LONITA CATARINA AIOLFI** (CPF: 494.XXX.339-XX) em 23/06/2025 às 15:35:44
Emitido por: "AC SyngularID Multipla", emitido em 03/07/2024 - 15:59:26 e válido até 03/07/2025 - 15:59:26.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1X0IPMjdYOEO2> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **IO27X8J6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO n.º 1211/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: Processo n.º IPREV 9915/2025.
Repercussão Financeira do anteprojeto de Lei
que visa instituir a Gratificação de Atividade
Tributária.

Senhora Diretora,

Trata-se de análise referente à repercussão financeira decorrente do anteprojeto de projeto de Lei que visa instituir a Gratificação de Atividade Tributária aos servidores dos cargos de Analista da Receita Estadual I, II, III, IV, vinculados à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF). A análise considera os impactos financeiros decorrentes dessa medida sobre os benefícios por morte com paridade remuneratória na folha de pagamento do pensionistas previdenciários geridos pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV).

Considerando a necessidade de elaboração da estimativa de impacto financeiro para subsidiar a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) nas deliberações relativas ao Projeto de Lei em questão, a Gerência de Folha de Pagamento (GFPAG) vinculada à Diretoria de Presidência (DIPR), elaborou a referida estimativa com base na minuta do Projeto de Lei constante às folhas 02 e 03 dos autos.

Ressalta-se que a repercussão financeira da folha de pagamento consiste na estimativa do impacto das alterações remuneratórias sobre pensionistas previdenciários. Essa projeção é realizada por meio de metodologia específica para cada solução, visando à melhor aproximação dos valores efetivamente incorporados à folha, com base em premissas conservadoras.

A metodologia de cálculo adotada para a elaboração da estimativa de impacto financeiro considerou as pensões por morte com paridade, vigentes no mês de julho de 2025. Os valores foram apurados conforme os parâmetros estabelecidos no artigo 2º do anteprojeto de Lei, de forma a refletir os efeitos da proposta sobre os benefícios previdenciários cujos instituidores estão

vinculados aos cargos mencionados na minuta. Os relatórios e as tabelas financeiras que subsidiaram o levantamento dos dados foram extraídos diretamente da aplicação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH).

Para fins de cálculo da repercussão financeira relativa aos benefícios previdenciários alcançados, foi considerada a aplicação dos percentuais de implementação da referida gratificação, conforme disposto no artigo 6º, incisos I e II, do anteprojeto de Lei. Os resultados apurados estão apresentados na Tabela 01, que considera a aplicação do percentual de 60%, com previsão de vigência a partir de setembro de 2025. Já a Tabela 02 apresenta a estimativa do impacto considerando a implementação integral da gratificação, com percentual de 100%.

TABELA 1 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA DECORRENTE DO ANTEPROJETO DE LEI - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA (SEF)

IMPACTO DE 60% - A PARTIR DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI (PREVISÃO SETEMBRO/2025)

DESCRIÇÃO	QTDE BENEFICIARIOS	ESTIMATIVA (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PENSÃO POR MORTE - ESTIMATIVA MÊS DE JULHO/2025.	33	R\$ 330.489,72
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PATRONAL SCSAÚDE - ESTIMATIVA MÊS DE JULHO/2025.	-	R\$ 14.872,04
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 - 5 MESES (13º SALÁRIO E PATRONAL SCSAÚDE).	-	R\$ 1.726.808,79
-	-	R\$ 2.072.170,54

A Tabela 01 contempla 33 benefícios de pensão por morte com paridade remuneratória, para os quais o impacto financeiro mensal estimado, com base na folha de pagamento de julho/2025 é de R\$ 330.489,72. Considerando, ainda, o impacto mensal relativo à contribuição patronal ao SCSaúde no valor de R\$ 14.872,04, o valor total mensal estimativa é R\$ 345.361,76. Para o exercício de 2025, considerando a previsão de implementação da gratificação a partir de setembro/2025 (5 meses), com o percentual de 60%, e incluindo os reflexos do 13º salário e na contribuição patronal ao SCSaúde, o impacto financeiro total estimado é de R\$ 1.726.808,79.

TABELA 2 - REPERCUSSÃO FINANCEIRA DECORRENTE DO ANTEPROJETO DE LEI - GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE TRIBUTÁRIA (SEF)

IMPACTO DE 100% - A PARTIR DE FEVEREIRO/2026

DESCRIÇÃO	QTDE BENEFICIARIOS	ESTIMATIVA (R\$)
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PENSÃO POR MORTE - ESTIMATIVA MENSAL	33	R\$ 550.816,20
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL - PATRONAL SCSAÚDE - ESTIMATIVA MENSAL	-	R\$ 24.786,73
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - JANEIRO/2026 (PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 345.361,76
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 - A PARTIR DE 02/2026 (13º SALÁRIO E PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 6.907.235,15
IMPACTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO DE 2027 (13º SALÁRIO E PATRONAL SCSAÚDE)	-	R\$ 7.482.838,08
-	-	R\$ 15.311.037,91

A Tabela 02 considera a implantação da referida gratificação, com a integralização do percentual restante de 40%. Dessa forma, a estimativa mensal a partir de fevereiro/2026 é de R\$ 550.816,20. Acrescentando o impacto mensal relativo à contribuição patronal ao SCSaúde, no valor de R\$ 24.786,73, o valor total estimado mensalmente é de R\$ 575.602,93.



Para o exercício de 2026, considerando a previsão de integralização a partir de fevereiro (12 meses), além do impacto no mês de janeiro/2026 e os reflexos do 13º salário e da contribuição patronal ao SCSaúde, o impacto financeiro total estimado é de R\$ 7.252.596,91. Já para o exercício de 2027, a estimativa de impacto financeiro é de R\$ 7.482.838,08, incluindo os reflexos do 13º salário e da contribuição patronal ao SCSaúde.

A partir da análise dos dados apresentados, conclui-se que a repercussão financeira total corresponde a um impacto acumulado na folha de pagamento, conforme detalhado a seguir:

- Abrangência de aproximadamente 33 benefícios previdenciários;
- Considerando a aplicação de 60% da Gratificação de Atividade Tributária no exercício de 2025, o impacto estimado é de R\$ 1.726.808,79;
- Considerando a integralização da gratificação e as projeções para o exercício de 2026, o impacto estimado é de R\$ 7.252.596,91;
- Para o exercício de 2027, a estimativa de impacto é de R\$ 7.482.838,08.

Diante do exposto, informa-se que a deliberação contida no Despacho do Presidente deste Instituto foi atendida pela GFPAG, com a elaboração das estimativas de impacto financeiro, conforme solicitado. Assim, recomenda-se o encaminhamento dos autos à DIAD/IPREV, a fim de que seja avaliada a disponibilidade orçamentária e financeira.

À consideração superior.

EMERSON BION

Gerente de Folha de Pagamento
(assinado digitalmente)

De acordo.

Encaminhem-se os autos à DIAD/IPREV

KARINE GARCIA

Diretora de Previdência
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EV6OD368**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON BION** (CPF: 030.XXX.229-XX) em 24/06/2025 às 17:32:30
Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 26/02/2024 - 16:11:00 e válido até 26/02/2027 - 16:11:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **KARINE GARCIA** (CPF: 025.XXX.199-XX) em 24/06/2025 às 17:34:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:14:44 e válido até 13/07/2118 - 14:14:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1X0VWNk9EMzY4> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **EV6OD368** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 6/2025/IPREV/GEPLA

Florianópolis, 25 de junho de 2025

Senhor Diretor,

Trata-se de análise de disponibilidade orçamentária referente ao anteprojeto de Lei que visa instituir a Gratificação de Atividade Tributária aos servidores ocupantes dos cargos de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV, vinculados à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF).

Considerando os valores referentes ao impacto financeiro constantes na Informação nº 34/2025/SEA/GEREF e na Informação nº 1211/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, resumidos na Tabela 01, demonstramos, na Tabela 02, a disponibilidade orçamentária para os exercícios de 2025, 2026 e 2027.

Tabela 01 – Repercussão financeira

Exercício	Impacto Inativos	Impacto Pensionistas com paridade
2025	9.698.805,44	1.726.808,79
2026	47.112.031,07	7.252.596,91
2027	48.979.059,19	7.482.838,08

Fonte: Informação nº 34/2025/SEA/GEREF e Informação nº 1211/2025/GFPAG/DIPR/IPREV

Quanto ao saldo de disponibilidade de meta Financeira no PPA 2024-2027 do SC Seguro (UG 470076) temos assim fixadas as metas financeiras das subações **9345** (Encargos com inativos - Poder Executivo - SC Seguro) e **9360** (Pensões - Poder Executivo - SC Seguro):

Tabela 02 – Disponibilidade Orçamentária

UG / Subação	Dotação Inicial	2025 Executado	Saldo	2026 PPA	2027 PPA
9345	1.554.252.909	625.105.585	929.147.324	2.168.198.573	2.385.018.431
9360	1.057.063.493	349.607.804	707.455.689	1.231.639.668	1.354.803.635

Fonte: Sigef, consultado em 24/06/2025 considerando o mês de referência maio/2025

Senhor,
Mauro Luiz de Oliveira
Presidente
IPREV/SC



Assim, consideradas as projeções orçamentárias, bem como o executado até maio de 2025, verifica-se que o SC SEGURO possui saldo suficiente na meta financeira do PPA, bem como dotação orçamentária na LOA DE 2025 para assegurar o pagamento do reflexo da instituição da gratificação mencionada neste ofício na folha de inativos e pensionistas vinculados ao citado fundo em repartição.

Pelo exposto, informamos que os impactos orçamentários estão compatibilizados com as previsões realizadas no Plano Plurianual 2024-2027 e Lei Orçamentária Anual de 2025.

Respeitosamente,

[assinatura digital]
Abelardo Osni Rocha Júnior
Diretor de Administração

[assinatura digital]
Rodrigo Nascimento Santiago
Gerente de Planejamento



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NI497HY2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RODRIGO NASCIMENTO SANTIAGO** (CPF: 040.XXX.679-XX) em 25/06/2025 às 15:42:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:02:18 e válido até 13/07/2118 - 15:02:18.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **ABELARDO OSNI ROCHA JUNIOR** (CPF: 041.XXX.279-XX) em 25/06/2025 às 15:45:04
Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 20/05/2025 - 14:15:16 e válido até 19/05/2028 - 14:15:16.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1X05JNDk3SFky> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **NI497HY2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: Processo SEF 9915/2025

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda

Assunto: Minuta de anteprojeto de lei complementar que Cria a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV. Análise e Cálculo do impacto financeiro na folha de pagamento dos pensionistas previdenciários com paridade de remuneração. Informação nº. 1211/2025/GFPAG/DIPR/IPREV – Ofício nº 6/2025/IPREV/GEPLA.

DESPACHO

1. Acolho a Informação nº. 1211/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, fls. 12/14, da Diretoria de Previdência, bem como a Informação nº Ofício nº 6/2025/IPREV/GEPLA, fls.15/16, da Diretoria de Administração e Finanças.
2. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado da Administração, para conhecimento e providências necessárias.

Florianópolis, 25 de junho de 2025.

Mauro Luiz de Oliveira
Presidente do Instituto de Previdência
do Estado de Santa Catarina



Assinaturas do documento



Código para verificação: **I8C4O95P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



"MAURO LUIZ DE OLIVEIRA" em 25/06/2025 às 16:47:43

Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2024 - 17:32:12 e válido até 11/01/2124 - 17:32:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1X0k4QzRPOTVQ> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **I8C4O95P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO
Nº 159/2025

Referência: Processo SEF 9915/2025

A Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), submete ao Grupo Gestor de Governo (GGG) exposição de motivos e projeto de lei que cria a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV.

Conforme documentação constante do Processo e Informações nº 34/2025/SEA/GEREF e nº 1211/2025/GFPAG/DIPR/IPREV, o pedido resultaria em uma repercussão financeira, entre ativos, inativos e pensionistas, de R\$ 14.665.723,15 em 2025, R\$ 69.978.184,27 em 2026 e R\$ 72.694.209,62 em 2027.

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do **limite com pessoal seria de 0,030% pontos percentuais para 2025** (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,1365% em 2026.

Destaca-se que, como se trata de autorização de despesa com folha de pagamento, é necessário considerar os limites de despesas com pessoal do Poder Executivo, estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, também conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava **39,01%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cabe salientar que esse indicador vem sendo impactado por processos de aumento com despesa de pessoal que já passaram por esta Diretoria, os quais devem ser considerados para as tomadas de decisão quanto a assunção de novas despesas – de forma a evitar que no curto/médio prazo o Poder Executivo venha a descumprir esses limites.

Outro aspecto que esta Diretoria deve alertar, é sobre o aumento das despesas correntes. A EC n. 109, de 2021, no art. 167-A, instituiu a exigência de avaliação bimestral da relação entre despesas correntes e receitas correntes - poupança corrente (PC) dos entes federados, no qual estabelece que a partir do atingimento da proporção de 85%, é facultado ao ente aplicar os mecanismos de ajuste fiscal, que restringem o aumento da despesa corrente. Na última verificação, realizada em maio/2025, o indicador da Poupança Corrente – EC 109 – para Santa Catarina foi de 86,56% (em maio de 2024 o mesmo indicador era de 84,22%), o que demanda a **necessidade de muita cautela na assunção de novas despesas correntes**, especialmente aquelas obrigatórias de caráter continuado.

O Indicador de PC impacta diretamente a Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado avaliada pela STN, isso pode afetar a capacidade e o custo de captação de recursos via dívida. Caso a PC passe de 95% a nota do estado para este indicador mudaria para “C”, afetando a nota geral do Estado, atualmente em A+.

Cabe mencionar, por fim, que esta análise é restrita ao aspecto financeiro, sem tomar parte em aspectos de caráter jurídico ou técnico, cumprindo a nós emitirmos tão somente manifestações



sobre os efeitos financeiros das proposições contidas no expediente, considerando a legislação financeira e/ou o fluxo de caixa do Estado.

Encaminha-se o processo para análise do Grupo Gestor de Governo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Alexandre Studart Nogueira
Auditor Estadual de Finanças Públicas

Clóvis Renato Squio
Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8T7PDD22**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ALEXANDRE STUDART NOGUEIRA** (CPF: 018.XXX.639-XX) em 26/06/2025 às 12:57:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:29 e válido até 13/07/2118 - 13:14:29.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLÓVIS RENATO SQUIO** (CPF: 005.XXX.039-XX) em 26/06/2025 às 13:35:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/07/2025 às 09:18:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1XzhUN1BERDIy> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **8T7PDD22** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 062/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEF 9915/2025 – Anteprojeto de Lei que “Cria a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto à análise do impacto orçamentário decorrente da despesa prevista na minuta do Anteprojeto de Lei visa criar gratificação para as carreiras de analistas a receita estadual de que trata a LC nº 687/2016.

A proposta em questão tem por objetivo específico criar a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV, de que trata a LC nº 687/2016, alterando os índices da Tabela de Vencimentos constante do Anexo IX desse diploma normativo, como se depreende da exegese da minuta apresentada às fls. 02 a 03 do presente processo.

Dessa forma, primeiramente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

Pois bem, por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, deve haver a demonstração do cumprimento do art. 17, demandado pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), no qual é requerida a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF determina que a geração de despesa deve atender aos seus arts. 16 e 17. Cada artigo, porém, trata de características específicas da geração de despesa ou assunção de obrigação. Nesse aspecto, o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), de observância obrigatória para a elaboração do Anexo de Metas Fiscais pelos entes, apresenta na 14ª edição alguns entendimentos técnicos a respeito das regras de geração e assunção de despesa.

O referido manual aborda que o art. 16 traz a exigência de que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e é condição prévia para empenho e licitação. O controle ocorre, portanto, na fase de execução do orçamento. Já o art. 17 refere-se aos atos que criem ou aumentem despesa obrigatória de caráter continuado e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

envolve, portanto, proposição legislativa. Nesse caso, a estimativa do impacto orçamentário é condição prévia para a proposição de lei, medida provisória ou ato administrativo, tratando-se, pois, da fase de aprovação do orçamento.

Nesse sentido, o entendimento expresso no MDF é de que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro deve ser apresentada no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. Dessa forma, entende-se que será necessária a apresentação da estimativa do impacto quando o orçamento aprovado não contemplar a ação governamental, visto que para as ações já incluídas na Lei Orçamentária, o impacto já foi incluído e avaliado na aprovação do orçamento.

Dessa maneira, com base na análise das informações constantes na Informação nº 34/2025/SEA/GEREF (fls. 07 a 10), elaborada pela Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central de gestão de pessoal, estima-se que o impacto orçamentário, para os servidores ativos e inativos, decorrente do Anteprojeto de Lei será de R\$ 12.913.126,24 no exercício de 2025, a partir de setembro. Para o exercício de 2026, projeta-se um impacto de R\$ 62.725.587,37, considerando um crescimento vegetativo de 0,5%, enquanto para 2027 a estimativa anual é de R\$ 65.211.371,55, considerando um crescimento vegetativo de 1%:

IMPACTO 60%	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MENSAL	R\$ 723.222,18	R\$ 2.238.185,87	R\$ 2.961.408,05
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 60.268,52	R\$ 186.515,49	R\$ 246.784,00
GRAT FÉRIAS	R\$ 20.089,51	R\$ -	R\$ 20.089,51
TOTAL MENSAL	R\$ 803.580,20	R\$ 2.424.701,36	R\$ 3.228.281,56
TOTAL: 12 MESES	R\$ 9.642.962,40	R\$ 29.096.416,31	R\$ 38.739.378,71
TOTAL: SERVIDORES	178	799	977

Considerando a implementação dos 40% restantes da gratificação a partir do mês de fevereiro de 2026, ou seja, alcançados os 100% do valor da gratificação, o impacto financeiro do projeto resultaria nos valores apresentados a seguir:

IMPACTO 100%	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
MENSAL	R\$ 1.205.369,73	R\$ 3.730.316,77	R\$ 4.935.686,50
GRAT 13º SALÁRIO	R\$ 100.447,48	R\$ 310.859,73	R\$ 411.307,21
GRAT FÉRIAS	R\$ 33.482,49	R\$ -	R\$ 33.482,49
TOTAL MENSAL	R\$ 1.339.299,70	R\$ 4.041.176,50	R\$ 5.380.476,20
TOTAL: 12 MESES	R\$ 16.071.596,40	R\$ 48.494.118,01	R\$ 64.565.714,41
TOTAL: SERVIDORES	178	799	977

Fonte: Folha 07 a 10 dos autos.

Diante do exposto nos autos, considerando que a despesa se refere à folha de salários da SEF, Unidade Orçamentária 52001, entende-se que a execução orçamentária será por meio da subação 000959 – Administração de pessoal e encargos sociais - SEF. Após análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF), identifica-se o saldo de dotação orçamentária atualizada na Lei Orçamentária Anual 2025 (LOA-2025) de R\$ 246.737.273,06, considerando que a folha de salários de junho já foi empenhada, conforme segue:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

UG / Subação / FR	Dot. Inicial	Dot. Atualizada	Pré Empenho	Empenhado	Contingenciamento	Em NO	% em NO	Saldo Disponível	% executado
520001	460.130.000,00	460.130.000,00	0,00	213.392.726,94				246.737.273,06	46,38%
959	460.130.000,00	460.130.000,00	0,00	213.392.726,94				246.737.273,06	46,38%
Total	460.130.000,00	460.130.000,00	0,00	213.392.726,94				246.737.273,06	46,38%

Fonte: SIGEF, em 26/06/2025.

Quanto à análise do PPA 2024/2027, na Unidade Orçamentária 52001 – SEF, subação 000959, visualizamos que há saldo de meta financeira de R\$ 1.977.105.577,65 para todo o período que abrange 2024/2027 a ser executado, conforme quadro abaixo:

Ano UO	2024		2025		2026		2027		Total	
	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado	PPA	Executado
52001	538.000.000,00	429.280.427,41	600.126.165,00	213.392.726,94	690.586.768,00		791.065.799,00		2.619.778.732,00	642.673.154,35
959 - Administra...	538.000.000,00	429.280.427,41	600.126.165,00	213.392.726,94	690.586.768,00		791.065.799,00		2.619.778.732,00	642.673.154,35
850 - Gestão de ...	538.000.000,00	429.280.427,41	600.126.165,00	213.392.726,94	690.586.768,00		791.065.799,00		2.619.778.732,00	642.673.154,35
Total	538.000.000,00	429.280.427,41	600.126.165,00	213.392.726,94	690.586.768,00		791.065.799,00		2.619.778.732,00	642.673.154,35

Fonte: SIGEF, em 26/06/2025.

Desta forma, informa-se que, sob a ótica orçamentária, foi identificada a origem dos recursos necessários para a cobertura das despesas adicionais previstas na proposta em análise. Verifica-se, de forma geral, a existência de suporte orçamentário por meio da meta estabelecida no Plano Plurianual (PPA) 2024–2027, bem como a previsão de dotação correspondente na Lei Orçamentária Anual de 2025 (LOA-2025), suficiente para atender à despesa decorrente da minuta do projeto de Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que a definição das prioridades e a execução das despesas são atribuições exclusivas do ordenador de despesa da SEF, competindo a este o monitoramento e o controle da execução orçamentária. A esta Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) não cabe deliberar sobre quais projetos ou despesas deverão ser efetivamente executados por esse órgão.

Adicionalmente, consta nos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida para o exercício em que entrará em vigor (2025) e para os dois subsequentes (2026 e 2027), conforme demonstrado nas fls. 08 a 11. Também foi anexada a análise do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) quanto à viabilidade da proposta, com manifestação favorável, conforme fls. 11 a 17. Contudo, **não foi localizada a declaração do ordenador de despesa da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF)**, documento exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para a regular tramitação da matéria.

É a informação, que submetemos à apreciação superior.

Respeitosamente,

Luciano de Sousa Rodrigues da Fonseca

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7V8IW31Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 26/06/2025 às 17:45:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 01/07/2025 às 09:18:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1XzdWOEIXMzFZ> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **7V8IW31Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de estado da Fazenda (SEF), Unidade Orçamentária - 510001, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei de reajuste da carreira de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA 2025) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA 2024/2027) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO 2025).

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4W52WPN6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/06/2025 às 15:28:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1XzRXNTJXUE42> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **4W52WPN6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARECER Nº 204/2025-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 9915/2025

Assunto: Minuta de Projeto de Lei Complementar.

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda

Direito constitucional. Processo legislativo. Projeto de lei complementar que “cria a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV”. Decreto estadual nº 2.382, de 2014. Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014. Análise dos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal. Modificação do regime remuneratório que observa os parâmetros constitucionais a respeito. Recomendações apontadas. Possibilidade de prosseguimento.

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de projeto de lei, originária da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual “*cria a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV*”.(p. 2/4)

Colhe-se da Exposição de Motivos Senhor Secretário de Estado da Fazenda os a justificativa do interesse público na proposição (p. 4/5).

Foram juntados os documentos obrigatórios de impacto orçamentário, financeiro e administrativo da demanda, restando, contudo a análise do Grupo Gestor de Governo (GGG) e a subscrição, pelo titular da Secretaria de Estado da Fazenda, da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (p. 24).

É o relato do essencial.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaco que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que instruem o processo, pois incumbe à COJUR prestar consultoria sob o aspecto estritamente jurídico, mas não lhe compete adentrar nas questões de conveniência e oportunidade, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Em outras palavras, compete à Consultoria Jurídica apenas a análise jurídico-formal dos atos e procedimentos praticados nos autos do processo administrativo em epígrafe, não contemplando, portanto, a análise ou revisão dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

praticados¹.

Dito isso, passa-se à análise do caso.

Nos termos do art. 6º, inciso IV, do Decreto nº 2.382/2014, que “*dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e estabelece outras providências*”, compete aos órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo observar a legalidade dos atos do referido processo.

Por sua vez, a Lei Complementar Estadual nº 741/2019, em seu art. 36, elenca as competências da Secretaria de Estado da Fazenda, dentre as quais a de administração financeira.

Resta evidente, portanto, que compete à Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda na elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto proposto, conforme prevê o art. 7º, VII, do Decreto nº 2.382/2014:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

[...].

*VII - o anteprojeto deverá tramitar instruído com **parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:*

- a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;*
- b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e*
- c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado. (Grifado)*

Outrossim, é imperiosa a observância ao disposto na Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL/2014, a qual uniformizou “os atos e procedimentos relativos ao processo legislativo no âmbito do Poder Executivo”, em especial o que dispõe o seu artigo 9º, in verbis:

Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

¹ Orientação GAB/PGE nº 1/2022: Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo;
- III – adequação do meio legislativo proposto; e
- IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10/10/2017) Parágrafo único. Na hipótese do art. 7º desta instrução normativa, o parecer jurídico poderá ser único, desde que firmado conjuntamente pelas consultorias jurídicas e pelos titulares de todos os proponentes.

A seguir, serão analisados os requisitos acima elencados.

1. DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULARIDADE FORMAL DA PROPOSIÇÃO.

No tocante à competência do Estado (constitucionalidade formal orgânica), é cediço que o caput do art. 25 da Constituição Federal de 1988 confere aos Estados Federados capacidade de auto-organização, sendo-lhes reservadas as competências que não lhes sejam vedadas pela carta constitucional:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Na mesma toada, dispõe a Constituição do Estado de Santa Catarina:

Art. 8º Ao Estado cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, especialmente:
I - produzir atos legislativos, administrativos e judiciais;
II - organizar seu governo e a própria administração;

In casu, trata-se de matéria de interesse estadual, uma vez que o anteprojeto em análise fixa os valores de vencimento para os cargos integrantes do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), em especial de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV, de que trata o art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 687/2016.

Por sua vez, a respeito da iniciativa do Chefe do Poder Executivo (constitucionalidade formal subjetiva), registra-se que a proposição da matéria versada é de competência privativa do Governador do Estado, de acordo com o disposto no art. 50, §2º, incisos II e IV, da Constituição do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:
[...]
II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional **ou o aumento de sua remuneração**;
[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

IV – os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade. (grifos acrescidos).

Ainda, considerando que a presente proposta dispõe acerca da remuneração de servidores públicos, importando em repercussões de ordem financeira, adequado é o meio legislativo proposto (projeto de lei complementar específico), nos termos do art. 37, inciso X, da CRFB².

Quanto ao aspecto material da proposição, verificando a exposição de motivos denota-se que este projeto de lei pretende, em suma, viabilizar a criação da Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 687, de 2016.

Do que se vê da exposição de motivos, a proposta ora apresentada prevê a criação de uma gratificação escalonada, proporcional à escolaridade exigida para cada cargo da carreira de Analista da Receita Estadual, buscando recompor parte das perdas inflacionárias acumuladas e, no caso dos Analistas da Receita Estadual IV, viabilizar a incorporação dos valores hoje pagos a título de VPNI, uniformizando a remuneração da carreira.

Por versar sobre modificação de lei complementar, correta a utilização do instrumento legislativo equivalente.

Assim, quanto às previsões contidas na minuta de anteprojeto de lei complementar, não se verificou contradição com normativas de hierarquia superior, de modo que também restam preenchidos os requisitos de constitucionalidade material e legalidade da proposta.

Por todo o exposto, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que o anteprojeto de lei em análise encontra-se em consonância com as disposições constitucionais e legais.

Não há, igualmente, violação ao regime remuneratório da Constituição Federal, em especial dos seus arts. 37 a 40.

Reitera-se, todavia, que em se tratando de matéria afeta às capacidades técnicas e institucionais dos gestores, descabem maiores digressões acerca do acerto ou desacerto da medida no que toca aos seus aspectos não jurídicos.

2. DA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO DECRETO ESTADUAL Nº 2.382, DE 2014, E RECOMENDAÇÕES GERAIS.

No tocante à regularidade formal da proposição, cumpre esclarecer que, de acordo com o já citado art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, diversas são as exigências para a correta instrução dos anteprojeto de decretos que são encaminhados à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC), destacando-se:

² Art. 37; [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:

I – a Secretaria de Estado proponente deverá consultar, previamente, os demais órgãos ou entidades afetos à matéria a ser disciplinada e instá-los para que se manifestem nos autos de processo a ser remetido à SCC;

II – a **exposição de motivos deverá conter explicações substanciais de mérito** e, em se tratando de anteprojeto de lei e medida provisória deve ainda subsidiar a mensagem governamental e o entendimento dos deputados, e, sempre que a proposição assim exigir, tramitá-la instruída com documentos, dados e justificativas técnicas ou jurídicas, como pareceres, informações, notas, relatórios, tabelas e gráficos;

III – a **proposta de alteração de lei ou decreto deverá ser acompanhada de comparativo entre a redação em vigor e a pretendida**, explicitando as modificações, devidamente fundamentadas técnica e juridicamente, bem como suas consequências;

IV – a **proposta que resultar em aumento de despesa deverá conter a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa e, antes do encaminhamento dos autos do processo para a DIAL, deverá ser:**

a) instruída com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá entrar em vigor e nos 2 (dois) exercícios subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e da metodologia de cálculo utilizados e com manifestação:

1. da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta; e

2. da Secretaria de Estado da Administração (SEA), órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Pessoas, sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento, e caso a proposta trate de pessoal;

b) instruída com declaração do ordenador primário da despesa e da SEF de que o seu aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

c) submetida à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG), nos termos da legislação em vigor;

V – o anteprojeto que implicar criação ou aumento de despesa para pessoas jurídicas de direito privado deverá:

a) ser submetido à prévia autorização do GGG, se for o caso, nos termos da legislação em vigor; e

b) conter a estimativa de seu impacto financeiro, a indicação da dotação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

cobertura da despesa;

VI – o titular da Secretaria de Estado proponente poderá requerer na exposição de motivos, de forma expressa e fundamentada, que o Chefe do Poder Executivo solicite à ALESC regime de urgência para tramitação de projeto de lei; e

Quanto às exigências constantes no art. 7º do Decreto Estadual nº 2.382/2014, observa-se que foram atendidas, tendo sido acostados aos autos os seguintes documentos:

- a) exposição de motivos contemplando explicações substanciais de mérito (p. 4/5);
- b) indicação da dotação orçamentária e comprovação da disponibilidade dos recursos financeiros para a cobertura da respectiva despesa (p. 21/23);
- c) declaração do ordenador primário da despesa de que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (p. 24) - **carece de assinatura**;
- d) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve entrar em vigor e nos 2 (dois) subsequentes, acompanhada do demonstrativo, das premissas e metodologia de cálculo utilizada (p. 7/17);
- e) manifestação da Secretaria de Estado da Administração (SEA) sobre o aumento ou não de despesa com a folha de pagamento (p. 7/10);
- f) manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), por intermédio da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), sobre a viabilidade financeira da proposta (p. 19/20); e
- g) autorização do GGG (**pendente**).

Por se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, restou demonstrado pelas autoridades competentes o cumprimento do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa), conforme depende-se da manifestação da DIOR e ofícios da SEA e IPREV, referentes aos servidores ativos/ACTs e inativos, respectivamente.

Cabe observar ainda que tais exigências ganharam estatura constitucional, com o advento da EC 95/2016, que acrescentou o artigo 113, do ADCT, segundo o qual “*a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatório ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro*”, lembrando-se que essa regra somente poderia ser excetuada para medidas destinadas ao enfrentamento de calamidade pública e que tenham duração a ela restrita, não implicando despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 167-D, da Constituição Federal.

Por fim, conclui-se que a proposição em análise atende aos critérios de técnica legislativa exigidos na Lei Complementar nº 589/2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414/2013, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e consolidação das leis estaduais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Salienta-se, porém, que compete à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/DIAL) a redação final de anteprojeto de decreto, bem como a formatação da proposição e aplicação da técnica legislativa, conforme disposto no art. 10, caput, e § 2º, da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 2014.

Assim, consoante os argumentos apresentados, conclui-se que, desde que cumpridas as exigências acima destacadas, o processo legislativo em análise preenche os requisitos de regularidade formal.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal da minuta de projeto de lei complementar ora analisada.

Destaca-se, porém, que o feito deve ser remetido ao GGG - conforme despacho (p. 18) antes do envio à DIAL, assim como deve ser subscrita a declaração do ordenador de despesas (p. 24).

É o parecer.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P8K2W53T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 26/06/2025 às 23:41:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1X1A4SzJXNTNU> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **P8K2W53T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 9915/2025

Acolho o Parecer nº 204/2025-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos ao Grupo Gestor do Governo do Estado de Santa Catarina, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **XL4537YT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/06/2025 às 16:23:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1X1hMNDUzN1IU> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **XL4537YT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1133/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor

CLEVERSON SIEWERT

Secretário de Estado da Fazenda

Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEF 9915/2025

OBJETO: Submete à apreciação minuta de Anteprojeto de Lei que “Cria a Gratificação de Atividade Tributária para as carreiras de Analista da Receita Estadual I, II, III e IV”.

VALOR: O impacto financeiro para cada ano é de:
R\$ 14.665.723,15 para o exercício de 2025;
R\$ 69.978.184,27 para o exercício de 2026;
R\$ 72.694.209,62 para o exercício de 2027.

CATEGORIA DA DESPESA: Despesa de Pessoal.

DESPESA:

Conforme o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2025, o gasto com pessoal representava 39,01% da Receita Corrente Líquida Ajustada (RCL), abaixo, portanto, dos limites de alerta (44,10%), do prudencial (46,55%) e legal (49%), estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Considerando este processo isoladamente, o impacto no cálculo do limite com pessoal seria de 0,030 pontos percentuais para 2025 (projetando para 2025 uma RCL de R\$ 48,8 Bilhões) e 0,1365 pontos percentuais para 2026.

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

MARCELO MENDES
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da
Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LFGR8698**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 27/06/2025 às 18:35:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MÁRCIO LUIZ FOGAÇA VICARI** (CPF: 888.XXX.859-XX) em 27/06/2025 às 18:59:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 03/01/2023 - 12:39:09 e válido até 03/01/2123 - 12:39:09.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 27/06/2025 às 19:44:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 28/06/2025 às 15:26:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 30/06/2025 às 12:46:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 01/07/2025 às 13:11:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMDk5MTVfOTkzNV8yMDI1X0xGR1I4Njk4> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00009915/2025** e o código **LFGR8698** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.